



LIDO
Em 07/02/07
Carta

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

PL 76/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES – PMN)

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 01/02/07 às 18:40
[Assinatura] 16298-12
Assinatura Matricula

Dispõe sobre as Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal deverão incluir nas equipes das Unidades de Tratamento Intensivo – UTIs, em período integral, o profissional fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCI.

Em, 12/02/07.

JUSTIFICAÇÃO

[Assinatura]
Secretaria de Planejamento
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Por intermédio da Portaria Ministerial 1.071/2005, o Ministério da Saúde inseriu e incorporou mecanismos regulatórios assistenciais na área da terapia intensiva, entendida como parte integrante do processo assistencial à saúde, que tem como princípios a integralidade, equidade e universalidade, no âmbito hospitalar e no sistema de saúde em geral.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 76/2007
Fls. Nº 01 29



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

Na parte introdutória, a portaria esclarece que tais mecanismos baseiam-se na concepção que institui ao poder público o desenvolvimento de sua capacidade sistemática em responder as demandas de saúde em seus diferentes níveis e etapas do processo de assistência, enquanto um instrumento ordenador e definidor da atenção à saúde, fazendo-o de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo.

Parte desta regulação passa pela definição dos recursos tecnológicos e humanos que devem compor as UTIs, de modo que o atendimento ao paciente crítico seja o melhor em todos os momentos da internação hospitalar.

O aperfeiçoamento das unidades de tratamento intensivo passa pela inclusão de profissionais especializados e preparados para o atendimento integral do paciente, razão que nos motivou a apresentar o Projeto de Lei em tela, propondo que as equipes que atuam nas UTIs sejam constituídas por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	76/2007
Fis. Nº	02


Deputado AYLTON GOMES
Autor



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Edição Número 127 de 05/07/2005

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1.071, DE 4 DE JULHO DE 2005

Determina que a Secretaria de Atenção à Saúde submeta à Consulta Pública a minuta da Política Nacional de Atenção ao Paciente Crítico

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a atenção dos cuidados em terapia intensiva aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a terapia intensiva deve se inserir no processo assistencial em conformidade com os princípios de integralidade, equidade e universalidade assistencial, tanto no âmbito do ambiente hospitalar quanto do próprio sistema de saúde, resolve:

Art. 1º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde submeta à Consulta Pública a minuta da Política Nacional de Atenção ao Paciente Crítico.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas críticas e sugestões devidamente fundamentadas relativas à proposta de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Instituir a Câmara Técnica de Atenção ao Paciente Crítico, com a finalidade de proceder à análise dos resultados da consulta pública, visando à consolidação do texto final da Política Nacional de Atenção ao Paciente Crítico.

Art. 4º Definir que a Câmara Técnica de que trata o artigo 3º desta Portaria tenha a seguinte composição e atuará sob a coordenação do primeiro:

- I - um representante da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/DAE/SAS;
- II - um representante do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/SAS;
- III - um representante da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS;
- IV - um representante da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS;
- V - um representante do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde da Criança/SAS;
- VI - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;
- VII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;
- VIII - um representante da Associação de Medicina Intensiva Brasileira; e
- IX - um representante da Sociedade Brasileira de Bioética.

Art. 5º Definir o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos da Câmara Técnica.

Art. 6º Definir que a proposta final deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

